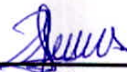




PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE  
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO  
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE VALENÇA – BAHIA.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2702 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.498, de 22 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos números dos telefones celulares institucionais de caráter público dos Secretários, Superintendentes, Diretores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta”.

Autoria: Vereador Robson dos Santos Pimentel.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.498, de 22 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos números dos telefones celulares institucionais de caráter público dos Secretários, Superintendentes, Diretores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta”, em seu Art. 1º, acrescentando à redação os cargos de **SUPERVISORES, CHEFES E COORDENADORES**, alterando o seu Parágrafo Único e criando o Parágrafo 2º, ficando com a seguinte redação:

*Art. 1º - É obrigatória a divulgação dos números dos telefones celulares institucionais, de caráter público, dos Secretários, Superintendentes, Diretores, **Supervisores, Chefes e Coordenadores** da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no sítio oficial Poder Executivo Municipal junto à rede mundial de computadores – internet e na Portaria do Prédio da Municipalidade.*

*§ 1º - Deverão constar e manter atualizada no sítio eletrônico e no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Valença-Ba, a relação dos nomes desses servidores públicos, com os respectivos cargos, com os números dos telefones celulares.*

*§ 2º - Para efeito desta Lei entendem-se como servidores públicos, aqueles celetistas ou estatutários que ocupam cargos de provimento efetivo ou comissionados, e os contratados em caráter temporário, remunerados pelos*

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

*órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do  
Município de Valença-Ba.*

*§ 2º - A Prefeitura Municipal de Valença divulgará a escala  
de serviço dos servidores públicos, objeto desta Lei, que  
estejam de plantão durante os finais de semana e feriados.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA  
BAHIA em 21 de Setembro de 2021.

**Fabricio Fonseca Lemos**  
*Presidente*

Anexo Provisório

**Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia**

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454**